PROJETO DE LEI Nº 876/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais na Estação Rodoviária de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Estação Rodoviária de Transporte Interestadual localizada no município de Salvador, obrigada a instalar detectores de metais em seus terminais de embarque e desembarque.

Art. 2º - O ingresso de pessoas e bagagens, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais. A recusa da revista eletrônica do passageiro e da bagagem implicará no impedimento do respectivo embarque.

Art.3º - Passageiros com marcapasso, prótese ou aparelhos similares, com apresentação de documento comprobatório serão liberados.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A violência hodiernamente tem preocupado a sociedade, pois cada dia que passa ficamos cada vez mais vulneráveis às ações de criminosos.

É grande o fluxo de pessoas no terminal rodoviário de Salvador. Os assaltos a ônibus interestaduais e intermunicipais aumentam dia a dia e os assaltantes entram nos ônibus munidos de armas para agirem durante as viagens, situação que atualmente não pode ser coibida com eficácia porque a fiscalização não é eficiente.

A colocação de detectores de metais na estação rodoviária certamente contribuirá com a fiscalização e reduzirá a vulnerabilidade e insegurança dos usuários evitando a prática de atos criminosos.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA